



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Maria do Socorro Alves Almeida, Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Maria Amélia Bezerra.		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Pedro Pereira dos Santos		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 99347879-4	PARECER Nº 0949/2000	APROVADO EM: 26.09.2000

I - RELATÓRIO

Maria do Socorro Alves Almeida, Diretora Administrativa da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Maria Amélia Bezerra, de Juazeiro do Norte - Ce., solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do aluno Pedro Pereira dos Santos que foi matriculado na 8ª série do Ensino Fundamental, sem haver concluído a 7ª.

A Lei Nº 9.394/96, em seu artigo 24, concede à Escola de Ensino Fundamental e Médio o direito de classificar o aluno em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental.

Esta classificação pode ser feita, entre outras formas, independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita a sua inscrição na série adequada.

No caso em análise, entendo que a escola deverá proceder a essa avaliação e, se o aluno estiver capacitado para os estudos da 8ª série, ratificar sua matrícula, neste grau de ensino.

Do feito deverá ser lavrada ata especial que será anotada no histórico escolar da aluna, assim com os resultados obtidos, fazendo-se menção da Lei Nº 9.394/96, art. 24, letra "c" e deste Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0949/2000

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da Diretora pode ser atendido com amparo no art. 24, letra “c” da Lei Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora manifesta-se favorável à regularização da vida escolar do aluno Pedro Pereira dos Santos, aplicando-se a instituída classificação, nos termos da letra “c”, do art. 24 da Lei Nº 9.394/96.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0949/2000
SPU Nº 99347879-4
APROVADO EM 26.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 65 00 / FAX (0XX) 85 227 7674 - 272 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: CM
Revisor: JAA